



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL



PORTARIA nº 007/2013

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 62, inciso X, do Decreto 4.884, de 24 de abril de 1978 e alterações seguintes e, ainda,

considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para pedidos de concessão de Alvarás e Vistorias para fabricação, utilização, exportação, importação, desembaraço alfandegário, comércio, armazenamento, tráfego e transporte de fogos de artifícios no Estado do Paraná, junto à **Delegacia de Explosivos Armas e Munições – D.E.A.M.**, conforme disposto no Decreto nº 3.665, datado de 20 de novembro de 2000, que implementou nova redação ao Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados, (R-105); Lei 7.257 datada de 30.11.79 com suas alterações; Lei nº 13.758, datada de 10.09.2002, datada de 10.09.2002, publicada no D.O.E. Nº 6.313 de 11/09/2002, revigorada pela Lei 16.869 de 14/07/2011, publicada no D.O.E. Nº 8507 de 14/07/2011 e na Resolução Secretarial nº 100/83, datada de 09.02.1983 e suas alterações inseridas pelas similares nº 136/86, datada de 06.07.1986 e nº 304/95, datada de 05.04.1995.

RESOLVE:

Art. 1º- Os pedidos para a obtenção INICIAL de ALVARÁS e VISTORIAS para as atividades acima descritas, envolvendo FOGOS DE ARTIFÍCIOS, deverão estar instruídos com os seguintes documentos:

- I - requerimento constando, Nome Fantasia, Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, número de telefone e fax, nome de pessoa para contato, atividade executada, finalidade do pedido, c/firma reconhecida de pessoa habilitada a assiná-lo;
- II - declaração de idoneidade moral c/ firma reconhecida;
- III - croqui de localização dos depósitos e fotografias elucidativas;
- IV - prova de Antecedentes Criminais da seguinte forma:
 - a) - se brasileiro domiciliado no Estado do Paraná, apresentar Atestado de Antecedentes Criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e Certidão de Antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal da Comarca de domicílio;
 - b) - se brasileiro domiciliado em outro Estado da Federação, apresentar Atestado de Antecedentes Criminais, Certidão de Antecedentes e Certidão Criminal fornecidos respectivamente pelo Instituto de Identificação do



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL



658

Estado de domicílio, Distribuidor Criminal da Comarca e da Justiça do Estado do Paraná;

c) - se estrangeiros residentes no Brasil, apresentar Atestado de Antecedentes Criminais expedido pelo Departamento de Polícia Federal e Certidões Criminais das Justiças do Estado de domicílio e do Estado do Paraná.

d) - nos casos de pessoa jurídica, a prova de antecedentes criminais se dará na seguinte conformidade:

d.1) - do sócio responsável, para empresas por cotas de responsabilidade limitada;

d.2) - do proprietário, para empresa em nome individual;

d.3) - do diretor responsável e/ou diretor-presidente eleito, constantes em ata, para sociedade anônima;

d.4) - do gerente delegado ou nomeado, constante em ata, para sociedade anônima constituída de duas ou mais empresas;

d.5) - do procurador, devidamente outorgado com procuração registrada em cartório, assinada pelo diretor-presidente e/ou diretor responsável, para empresa de sociedade anônima; pelo sócio majoritário, para empresa por cotas de responsabilidade limitada; pelo proprietário, para empresa em nome individual; para as empresas que possuam determinação prevista no contrato social de forma diversa, esta deverá ser observada; juntando-se a cópia do documento que comprove a legitimidade do mandato nos termos ora exigidos;

d.6) - antecedentes criminais do outorgante e do outorgado, nos casos da alínea "d.5" do inciso "IV" acima.

V - e, ainda, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) - Título ou Certificado de Registro fornecido pelo Exército Brasileiro, exceto para comércio varejista;

b) - Alvará de localização da Prefeitura Municipal, constando os ramos de atividade para os quais se requer a licença;

c) - cartão do C. N. P. J.;

d) - comprovante de Inscrição Estadual;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL



e) - RG e CPF do responsável judicial e extrajudicial pela empresa e do requerente, no caso de procurador;

f) - RG, CPF, comprovante de vínculo empregatício e comprovante de residência dos vigias, para Fabricantes e Depósitos de Fogos de Artifício;

g) - Certificado de Registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Química, para fabricantes;

h) - RG, CPF, CRQ ou Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica; comprovante de vínculo empregatício e comprovante de residência do Químico Responsável, para fabricantes;

i) - Vistoria do Corpo de Bombeiros; Brigada de Incêndio Municipal ou laudo técnico de empresa do ramo de Segurança do Trabalho com qualificação específica para ministrar cursos de Prevenção, Combate a Incêndios e primeiros socorros, bem como, para desenvolver projetos nesta área;

j) - Certificado de Conclusão de Curso para Combate à Incêndio e Primeiros Socorros, cujo documento terá validade por 2 anos, sendo obrigatória sua reciclagem após este período (para empresas que possuam Brigadas de Incêndio, juntar prova);

i) - **PARA TRANSPORTE:**

i.1) - Certificado de Registro fornecido pelo Exército, conforme ofício circular nº 139/S/1-DMB/DFPC/M.E., datado de 06 de julho de 2000;

i.2) - documentos dos veículos, incluindo o certificado do INMETRO;

i.3) - RG, CPF, CNH, Carteira do Curso de MOPE (Movimentação e Operação de Produtos Especiais) e comprovante de residência de cada um dos motoristas;

i.4) - além da obtenção de licença junto a D.E.A.M., a empresa transportadora de fogos de artifício deverá comunicar o dia do transporte mediante ofício à especializada, com A.R., devendo ser observado rigorosamente o disposto no artigo 160, e seu parágrafo único, do Decreto Federal nº 3.665 de 20 de novembro de 2000 (R105).

VI - para a obtenção da licença de **Blaster Pirotécnico**, são necessários os seguintes documentos:

a) - requerimento do interessado, constando: nome, nacionalidade,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL



678

estado civil, naturalidade, nº de R. G., filiação, nome da empresa na qual trabalha, fone, endereço residencial;

b) - Atestado de Antecedentes Criminais na forma do art. 1º, inciso IV e suas respectivas alíneas;

c) - cópias autenticadas dos seguintes documentos: RG; CPF; certificado de curso especializado ou reciclagem, oferecidos nas fabricas de fogos de artificios, associações legalmente constituídas ou empresas com capacitação técnica, devidamente credenciadas pela D.E.A.M. ; comprovante de residência e comprovante de vínculo empregatício;

d) - uma (01) fotografia 2x2 recente;

e) - Atestado de saúde ocupacional;

Parágrafo Único - poderão ser credenciados Blasteres Técnicos em pirotecnia na categoria autônoma, desde que preencham os requisitos previstos nos artigos 32, seus incisos e parágrafos, bem como, nos artigos 33 e 34, todos da Lei Estadual 13.758 de 10/09/2002.

VII - para a obtenção de licença de **Show Pirotécnico**, são necessários a seguinte documentação:

a) - requerimento assinado, constando os dados da empresa; responsável pela execução do show; data, local e horário do evento, a ser protocolado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mínima;

b) - cópia da carteira do blaster pirotécnico do responsável pelo show;

c) - cópia do comunicado por escrito (ou carta registrada), com antecedência mínima de 48 horas, ao Corpo de Bombeiros ou Brigada de Incêndio Municipal, notificando-os da data, local e horário do evento;

d) - croqui do local;

e) - memorial descritivo do material a ser utilizado show;

VIII - comprovante do recolhimento da Taxa de Segurança Pública, conforme Lei nº 7.257 de 30.11.1979, com suas alterações, quando devida.

IX - declaração de responsabilidade, com o compromisso de apresentação trimestral do mapa de entradas e saídas dos produtos controlados, no



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



688

máximo até 05 (cinco) dias após o término do trimestre.

X - relação contendo nome e quantidade máxima dos produtos utilizados como matéria prima e dos produtos a serem fabricados, estocados, comercializados, etc....

XI - Certidão Simplificada e atualizada da JUCEPAR (Junta Comercial do Estado do Paraná) para empresas com sede no Estado do Paraná, constando os nomes dos sócios atuais e filiais. Para as demais, juntar cópia autenticada do contrato social e alterações, ou contrato social consolidado.

Art. 2º - Os pedidos deverão ser capeados pelo requerimento, e nele inseridos os demais documentos sequencialmente.

Art. 3º - Quando se tratar de requerimento solicitando o cancelamento das atividades envolvendo fogos de artifício, o interessado deverá juntar os originais do alvará e do certificado de vistoria, se houver, bem como, originais das carteiras de blaster protécnico eventualmente emitidas.

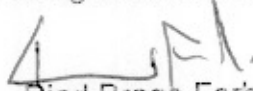
Art. 4º - Nos municípios do interior, por ato delegatório, a fiscalização poderá ser efetuada pelas Subdivisões Policiais e Delegacias Regionais, sob orientação e controle da D.E.A.M., a qual determinará a realização de rigorosa vistoria nas instalações, promovendo-se o devido preenchimento do termo de vistoria, após o que a documentação pertinente será remetida à D. E. A. M. para análise e deliberação, observando-se o disposto nos artigos 10 a 12 da Resolução Secretarial nº 100/83 e Lei 13.758 de 10.09.2002.

Art. 5º - Para o desempenho das atividades envolvendo fogos de artifício, serão observados os dispositivos prescritos na Lei 13.758 de 10.09.2002.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Curitiba, 01 de agosto de 2013.


Riad Braga Farhat
Delegado-Geral